



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

LEI Nº 774

Modifica os incisos IV e V do art. 2º, extingue parágrafo único do art. 2º, altera o art. 3º e altera o parágrafo 3º do art. 3º, da Lei Municipal nº 653 de 07/02/2003.

A Câmara Municipal de Rochedo de Minas, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os incisos IV e V do art. 2º da Lei Municipal nº 653 de 07/02/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

IV – suprir a necessidade de pessoal, em decorrência de demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, estando em tramitação processo para realização de concurso.

V – suprir necessidade de pessoal em decorrência de férias e licenças temporárias.

Parágrafo único – Fica extinto o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 653 de 07/02/2003.

Art. 2º - O artigo 3º juntamente com os parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 653 de 07/02/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A contratação Temporária por excepcional interesse público, revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - A Contratação Temporária terá o prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mantida a necessidade temporária por excepcional interesse público.

§ 2º - As Contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses alencadas no parágrafo anterior, observando o prazo máximo de até 1(um) ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta Lei em 1º/02/2009, mantido em vigor os demais artigos da Lei nº 653 de 07/02/2003.

Rochedo de Minas, 26 de março de 2009.

Ricardo César Cândido da Silva
Prefeito Municipal